

§ 1º Os Gerentes de Programas devem formalizar a indicação dos Gerentes-Executivos mediante cadastramento no SIGPlan.

§ 2º Compete ao Gerente-Executivo apoiar, assessorar e exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Gerente do Programa, no âmbito de sua atuação.

Art. 8º Compete ao Coordenador de Ação:

I - Viabilizar a execução e o monitoramento de uma ou mais ações do Programa;

II - Responsabilizar-se pela obtenção do produto expresso na meta física da ação;

III - Utilizar os recursos de forma otimizada, segundo normas e padrões mensuráveis;

IV - Gerir as restrições que possam influenciar a execução da ação;

V - Estimar e avaliar o custo da ação e os benefícios esperados;

VI - Participar da elaboração do Plano Gerencial do Programa; e

VII - Efetivar o registro do desempenho físico, da gestão de restrições e dos dados gerais das ações, sob sua responsabilidade, no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPlan.

Art. 9º Fica designada a Subsecretaria de Publicações, Patrocínios e Normas da SECOM para exercer as funções de unidade de monitoramento e avaliação com a finalidade de apoiar a elaboração dos planos gerenciais, o monitoramento e a avaliação dos programas, bem como oferecer subsídios técnicos que auxiliem na definição de conceitos e procedimentos específicos aos programas sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUSHIKEN

Anexo I - Programa Unissetorial

Unidade Orçamentária: 20101 Gabinete da Presidência da República

Programa: 0752 Gestão da Política de Comunicação de Governo

Unidade Administrativa Responsável pelo programa: Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - SECOM

Ação

2017 Publicidade Institucional

4641 Publicidade de Utilidade Pública

Unidade Administrativa Responsável

Diretoria de Atendimento à Administração

Direta da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica

Diretoria de Atendimento à Administração

Direta da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica

Anexo II - Programa Multissetorial

Programa: 1032 Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural

Unidade Administrativa Responsável pelo programa: Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República

Ação

2670 Serviços de Radiodifusão de Programas Culturais e Educacionais - ACERP - OS

Unidade Administrativa Responsável

Gabinete do Ministro de Estado Chefe da

Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica

Unidade Orçamentária: 20401 RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

Programa: 1032 Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural

Unidade Administrativa Responsável pelo programa: Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República

Ação

0110 Contribuição à Previdência Privada

2004 Assistência Médica e Odontológica aos

Servidores, Empregados e seus Dependentes

2010 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados

2011 Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados

2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados

2272 Gestão e Administração do Programa

2675 Captação e Veiculação de Matérias Jornalísticas sobre o Estado, Governo e Vida

Nacional

7134 Implantação do Canal de Televisão Internacional

Unidade Administrativa Responsável

Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração da RADIOBRÁS

Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração da RADIOBRÁS

Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração da RADIOBRÁS

Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração da RADIOBRÁS

Diretoria de Finanças e Informática da RADIOBRÁS

Diretoria de Jornalismo da RADIOBRÁS

Diretoria de Jornalismo da RADIOBRÁS

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL CONSELHO NACIONAL ANTIDROGAS

RESOLUÇÃO Nº 5-CONAD, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2004 (*)

Dispõe sobre o uso religioso e sobre a pesquisa da ayahuasca

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL ANTIDROGAS - CONAD, no uso de suas atribuições legais, observando, especialmente, o que prevê o art. 6º do Regimento Interno do CONAD; e

CONSIDERANDO que o plenário do CONAD aprovou, em reunião realizada no dia 17 de agosto de 2004, o parecer da Câmara de Assessoramento Técnico-Científico que, por seu turno, reconhece a legitimidade, juridicamente, do uso religioso da ayahuasca, e que o processo de legitimação iniciou-se, há mais de dezoito anos, com a suspensão provisória das espécies vegetais que a compõem, das listas da Divisão de Medicamentos - DIMED, por Resolução do Conselho Federal de Entorpecentes - CONFEN, nº 06, de 04 de fevereiro de 1986, suspensão essa que tornou-se definitiva, com base em pareceres de 1987 e 1992, indicados em ata do CONFEN, publicada no D.O. de 24 de agosto de 1992, sendo os subsequentes considerandos baseados na já referida decisão do CONAD;

CONSIDERANDO que a decisão adequada, da Administração Pública, sobre o uso religioso da ayahuasca, foi proferida com base em análise multidisciplinar;

CONSIDERANDO a importância de garantir o direito constitucional ao exercício do culto e à decisão individual, no uso re-

ligioso da ayahuasca, mas que tal decisão deve ser devidamente alicerçada na mais ampla gama de informações, prestadas por profissionais das diversas áreas do conhecimento humano, pelos órgãos públicos e pela experiência comum, recolhida nos diversos segmentos da sociedade civil;

CONSIDERANDO que a participação no uso religioso da ayahuasca, de crianças e mulheres grávidas, deve permanecer como objeto de recomendação aos pais, no adequado exercício do poder familiar (art. 1.634 do Código Civil), e às grávidas, de que serão sempre responsáveis pela medida de tal participação, atendendo, permanentemente, à preservação do desenvolvimento e da estruturação da personalidade do menor e do nascituro;

CONSIDERANDO que qualquer prática religiosa adotada pela família abrange os deveres e direitos dos pais "de orientar a criança com relação ao exercício de seus direitos de maneira acorde com a evolução de sua capacidade", aí incluída a liberdade de professar a própria religião e as próprias crenças, observadas as limitações legais ditadas pelos interesses públicos gerais (cf. Convenção Sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21/11/1990, art. 14);

CONSIDERANDO a conveniência da implementação de estudo e pesquisa sobre o uso terapêutico da ayahuasca, em caráter experimental;

CONSIDERANDO que o controle administrativo e social do uso religioso da ayahuasca somente poderá se estruturar, adequadamente, com o concurso do saber detido pelos grupos de usuários;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído GRUPO MULTIDISCIPLINAR DE TRABALHO para levantamento e acompanhamento do uso religioso da ayahuasca, bem como para a pesquisa de sua utilização terapêutica, em caráter experimental.

Art. 2º O GRUPO MULTIDISCIPLINAR DE TRABALHO será composto por seis membros, indicados pelo CONAD, das áreas que atendam, entre outros, aos seguintes aspectos: antropológico, farmacológico/bioquímico, social, psicológico, psiquiátrico e jurídico. Além disso, o grupo será integrado por mais seis membros, convidados pelo CONAD, representantes dos grupos religiosos, usuários da ayahuasca.

Art. 3º O GRUPO MULTIDISCIPLINAR DE TRABALHO escolherá seu presidente e vice-presidente e deverá, como primeira tarefa, promover o cadastro nacional de todas as instituições que, em suas práticas religiosas, adotam o uso da ayahuasca, devendo essas instituições manter registro permanente de menores integrantes da comunidade religiosa, com a indicação de seus respectivos responsáveis legais, entre outros dados indicados pelo GRUPO MULTIDISCIPLINAR DE TRABALHO.

Art. 4º O GRUPO MULTIDISCIPLINAR DE TRABALHO estruturará seu plano de ação e o submeterá ao CONAD, em até 180 dias, com vistas à implementação das metas referidas na presente resolução, tendo como objetivo final, a elaboração de documento que traduza a deontologia do uso da ayahuasca, como forma de prevenir o seu uso inadequado.

Art. 5º O CONAD, por seus serviços administrativos, deverá consolidar, em separata, todas as decisões do CONFEN e do CONAD sobre o uso religioso da ayahuasca, para acesso e utilização dos interessados que poderão, às suas próprias expensas, extrair cópias, observadas as respectivas regras administrativas para tanto.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX
Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança
Institucional e
Presidente do Conselho Nacional Antidrogas

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU do dia 08/11/2004, Seção 1, página 8.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 270, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2004/2007 e o Decreto nº 5.233, de 06 de outubro 2004, que estabelece normas para a gestão do Plano Plurianual 2004/2007 e de seus programas; e

Considerando as orientações do Plano de Gestão do Plano Plurianual - PPA 2004-2007,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Coordenação dos Programas da Controladoria-Geral da União com a finalidade de coordenar os processos de gestão para o alcance dos objetivos setoriais.

§ 1º O Comitê de Coordenação dos Programas tem as seguintes atribuições:

I - Validar e pactuar os planos gerenciais dos programas;

II - Atuar de forma pró-ativa e por antecipação na eliminação de restrições à implementação dos Programas;

III - Definir e priorizar os recursos orçamentários e financeiros dos programas;

IV - Monitorar a implementação dos programas e avaliar seus resultados;

V - Coordenar, monitorar e avaliar a execução da política setorial, em especial por meio da implementação do conjunto dos programas.

§ 2º O Comitê de Coordenação dos Programas é composto por:

I - Subcontrolador-Geral, que o coordenará;

II - Diretor de Gestão Interna; e

III - Os gerentes de programas;

Art. 2º Os programas unissetoriais e respectivas ações, sob responsabilidade desta Controladoria-Geral da União, serão geridos pelos titulares das seguintes unidades administrativas responsáveis: